



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 - Centro CEP 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Miguel da Baixa Grande-PI

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

São Miguel da Baixa Grande-PI, 30 de março de 2023.

Gleidiane Pereira da Silva

Gleidiane Pereira da Silva
Presidente do CMDCA

Id:089B82B896579A0B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 - Centro CEP 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Miguel da Baixa Grande-PI

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar e Cria a Comissão Técnica de Apoio à Comissão Especial no processo eleitoral de organização do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 074/2004, que estabelece parâmetros relativos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Técnica de Apoio à Comissão Especial, encarregada de contribuir na organização do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, seguindo os ritos da Lei Municipal Nº 074/2004, Nomeando a Comissão Técnica de Apoio à organização e suas competências;

Art. 2º - Integram a Comissão Técnica de Apoio à Comissão Especial os seguintes representantes;

I - Wanessa Araújo de Sousa carlos;

II - Andressa Alves Teixeira Cunha;

III - Naiara Norberta da Silva Moura;

IV - Mariane Maria de Jesus Vieira;

V - Maria do Desterro da Cunha.

Art. 3º - Comunicar ao chefe do executivo municipal sobre abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato de 2024 a 2027, bem como solicitar apoio técnico e financeiro, buscando assim fornecer à Comissão Especial Eleitoral Organizadora e ao CMDCA, assessoria técnica necessária para regular o desempenho de suas atribuições;

Art. 4º - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo CMDCA e Comissão Especial;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Baixa Grande-PI, 30 de março de 2023.

Gleidiane Pereira da Silva

Gleidiane Pereira da Silva
Presidente do CMDCA.